



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI Nº. 8.416 , de 13 / 05 / 2015

Processo: 72.243

PROJETO DE LEI Nº. 11.752

Autoria: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui a Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA", de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

Arquive-se

Altafidi
Diretoria Legislativa
20/05 / 2015



PROJETO DE LEI Nº. 11.752

Diretoria Legislativa À Consultoria Jurídica. <i>Almanheri</i> Diretora 10/03/2015	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias - - - 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Parecer CJ nº: 835		QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>Almanheri</i> Diretora Legislativa 10/03/15	<input type="checkbox"/> avoco <input checked="" type="checkbox"/> <u>Rogério</u> Presidente 10/03/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 17/03/2015 903
À <u>COSAP</u> . <i>Almanheri</i> Diretora Legislativa 24/03/15	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> <u>[Handwritten]</u> Presidente 24/03/15	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <u>[Handwritten]</u> Relator 24/03/15 912
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PUBLICAÇÃO Rubrica
13/03/15

P 7.968/2015

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 10/MAR/2015 10:45/072243

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10/03/2015

APROVADO

Presidente
22/04/2015

PROJETO DE LEI Nº. 11.752
(José Carlos Ferreira Dias)

Institui a Campanha “MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA”, de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

Art. 1º. É instituída a Campanha “MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA”, com o objetivo de alertar adultos, jovens e crianças sobre os riscos causados pelo excesso no consumo do sal.

Art. 2º. As Secretarias Municipais de Saúde, de Educação e do Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia poderão, de forma conjunta e com a participação da iniciativa privada, a critério dos seus gestores, realizar periodicamente e com ênfase no mês de abril, quando se comemoram os Dias Nacional e Municipal da Hipertensão Arterial, campanhas de esclarecimento e ações preventivas sobre o uso nocivo do sal.

Art. 3º. A Campanha poderá ser expandida e divulgada em restaurantes e cantinas das escolas públicas e particulares e em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), mediante cartazes com o alerta: “O consumo excessivo de sal é prejudicial à saúde”.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10/03/2015

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
“Zé Dias”



(PL nº. 11.752 - fls. 2)

Justificativa

A campanha “Menos Sal, Menos Pressão, Mais Vida”, que ora se propõe tem como principal objetivo alertar as pessoas sobre o uso nocivo no consumo excessivo do sal. No país, estima-se que o consumo de sal esteja na casa dos 13 gramas diários, sendo certo que o máximo recomendado pela Organização Mundial de Saúde é 5 gramas. A maioria das pessoas não se dá conta, mas pães em forma, bisnaguinhas e macarrões instantâneos, por exemplo apresentam percentual elevado na adição de sal, assim como vários outros produtos, incluindo refrigerantes e até aqueles que se anunciam como dietas para emagrecimento, controle do diabetes, alimentação natural, vegetariana e afins.

Fundamental esclarecer que o sal causa sérios danos à vida das pessoas, podendo provocar o aumento na pressão arterial. E no caso de hipertensos, contribuir para a ocorrência do AVC- Acidente Vascular Cerebral, que quando não leva a morte, provoca sequelas de toda ordem, muitas delas para sempre.

“Precisamos lembrar que o sal é um tempero e não uma necessidade”, adverte o cardiologista Dr. Moreira Filho, da Sociedade Brasileira de Cardiologia. *“Devemos nos habituar a ingerir menos sal e a utilizarmos outros temperos como limão, ervas, alho e cebola, além de sentirmos os verdadeiros sabores dos alimentos”*. **Alerta.**

O sódio é essencial ao organismo mas os cardiologistas costumeiramente advertem sobre a quantidade diária de consumo ideal, não apenas para os hipertensos, mas a todos aqueles que desejam uma boa saúde, que deve ser de **2 gramas de sódio** ou **5 gramas de sal de cozinha**, equivalente a uma colher de chá. Sendo certo que os brasileiros, via de regra, consomem mais que o dobro dessa quantidade. Por isso, pensamos nessa Campanha.

Como uma forma de alertar as pessoas sobre o risco que têm no uso excessivo do sal e que devem estar atentas as quantidades de sódio embutidas nos



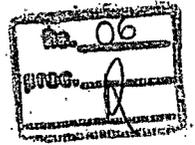
(PL nº. 11.752 - fls. 3)

alimentos industrializados, desenvolvendo o hábito de ler os rótulos desses alimentos, como temperos, molhos, sopas, refeições prontas, embutidos, biscoitos, refrigerantes, etc.

Pensamos que com a difusão da Campanha e sua ampla divulgação mediante ações preventivas e cartazes nas Unidades Básicas de Saúde, escolas e restaurantes, as pessoas poderão ficar mais atentas sobre o uso nocivo do sal e os riscos que causa para a pressão arterial, coração, AVC, etc. Situações que diariamente levam centenas de pessoas (adultos, idosos, jovens e crianças) aos hospitais e consultórios médicos. E, não raro, à morte.

Trata-se de Saúde Pública e, principalmente de Prevenção à Saúde que devem sempre ser estimuladas, mais ainda com a participação da Câmara Municipal. Por isso, mais uma vez, conto com o apoio dos nobres colegas no sentido de que possamos aprovar o presente Projeto de Lei.


JOSE CARLOS FERREIRA DIAS
"Zé Dias"



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 835**

PROJETO DE LEI Nº 11.752

PROCESSO Nº 72.243

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei institui a **Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA"**, de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

fls. 04/05.

A propositura encontra sua justificativa às

É o relatório.

PRELIMINARMENTE:

Para que o projeto possa prosperar, necessário se torna a apresentação, pelo nobre autor, ou pela Comissão de Justiça e Redação, de **emendas alterando a redação do projetado art. 2º**, que imputa, a órgãos do governo municipal, mesmo que de forma indireta, atribuição, e **suprimindo o projetado art. 4º**.

seguintes emendas:

Sugerimos, para melhor esclarecimento, as

1 - Nova redação do art. 2º:

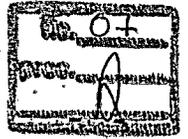
"Art. 2º. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, no mês de abril, quando se comemoram os Dias Nacional e Municipal da Hipertensão Arterial, através de campanhas de esclarecimento e ações preventivas sobre o uso nocivo do sal".

2 - Suprima-se o projetado art. 4º, renumerando o subsequente.

PARECER:

Com o acolhimento das sugestões de emendas, a proposição em exame se nos afigurará revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, podendo se consubstanciar através da lei, eis que busca instituir a campanha "Menos Sal, Menos



Pressão, Mais Vida", que tem como principal objetivo alertar as pessoas sobre o uso nocivo no consumo excessivo de sal, havendo sido elaborado em caráter genérico e sentido abstrato.

Para corroborar com esse entendimento, nos reportamos a jurisprudência correlata relativa a norma legal desta Câmara Municipal, objeto de Ação Direta de Inconstitucionalidade¹ julgada improcedente em face de não apresentar vício de origem. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES:

Conforme dispõe o inciso I, do art. 139, do R.I., sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

L.O.M.).

Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 10 de março de 2015.

Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

¹ ADIN 0094014-93.2011.8.26.0000 Direta de Inconstitucionalidade **Relator(a):** Mário Devienne Ferraz **Comarca:** Bragança Paulista **Órgão julgador:** Órgão Especial **Data do julgamento:** 24/08/2011. **Data de registro:** 31/08/2011 **Outros números:** 00940149320118260000 **Ementa:** DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 7.418, de 23 de março de 2010, do município de Jundiaí, que "Institui a Campanha Permanente 'Doação de Medula Óssea - um pequeno gesto que faz toda a diferença'". Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera campanha pública. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Inegável caráter humanitário e social da lei. Ação julgada improcedente. Liminar revogada.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.243

PROJETO DE LEI Nº 11.752, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA", de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

PARECER Nº 903

A propositura se enquadra nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, e art. 45 – incorporando a condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência, consoante depreendemos da leitura da manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade, expressa no Parecer nº 835, de fls. 06/07, que subscrevemos na totalidade.

Acolhendo os argumentos expressos na análise jurídica, que aponta para a necessidade de apresentação de emenda, que formulamos em anexo, condicionamos o nosso voto favorável à tramitação do feito à aprovação do instrumento saneador do certame.

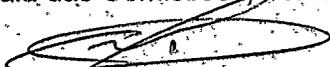
Com a emenda não vislumbramos mais óbices incidentes sobre a pretensão, que visa instituir campanha de conscientização e quanto ao mérito, nos reportamos aos argumentos inseridos na justificativa de fls. 04/05.

É o Parecer favorável.

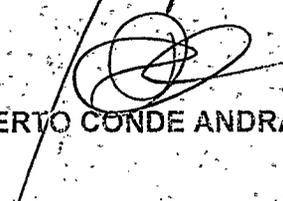
APROVADO

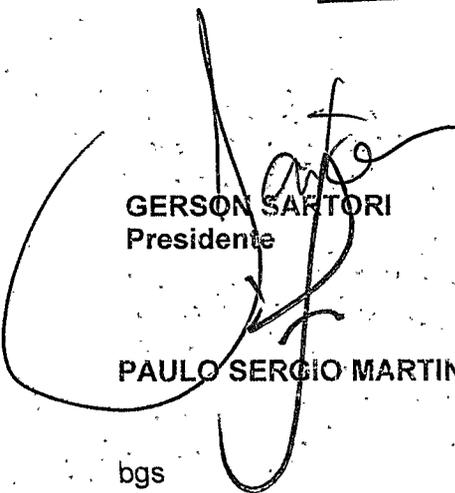
24/03/15

Sala das Comissões, 18.03.2015.


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA
Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente

PAULO SERGIO MARTINS

bgs



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 72.243

PROJETO DE LEI Nº 11.752, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui a Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA", de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

APROVADO
35
Presidente
22/04/2015

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 11.752.

Confere nova redação ao art. 2º e suprime o art. 4º.

1) Nova redação ao projetado art. 2º:

"Art. 2º. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, no mês de abril, quando se comemoram os Dias Nacional e Municipal da Hipertensão Arterial, através de campanhas de esclarecimento e ações preventivas sobre o uso nocivo do sal"

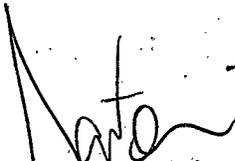
2) Suprima-se o projetado art. 4º, renumerando-se o subsequente.

Sala das Comissões, 18.03.2014.


ROGERIO RICARDO DA SILVA
Relator


MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA


ROBERTO CONDE ANDRADE


GERSON SARTORI
Presidente


PAULO SERGIO MARTINS
bgs



**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA
PROCESSO Nº 72.243**

PROJETO DE LEI Nº 11.752, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que institui a Campanha "**MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA**", de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

PARECER Nº 918

Verificamos pelo texto e justificativa do Vereador que a intenção da proposta é instituir a Campanha "**MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA**", de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

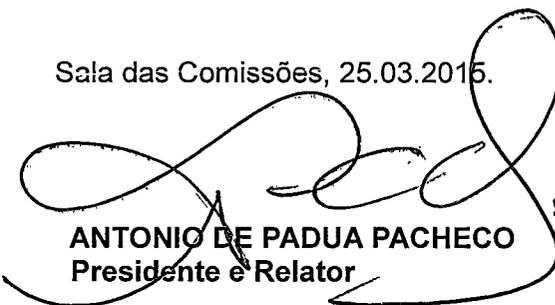
Conforme se depreende da leitura dos argumentos insertos na justificativa, a medida intentada vem embasada em conscientizar e informar a população, sobre os malefícios que o sal em excesso gerará ao organismo humano.

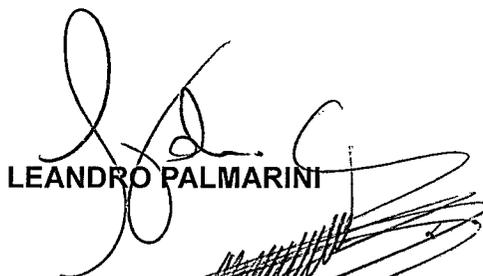
Desta forma, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25.03.2015.

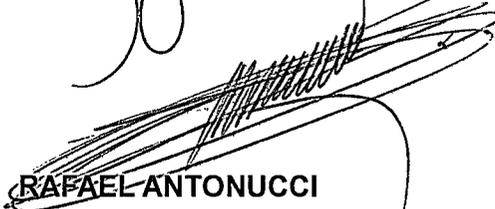
APROVADO
31/03/15


ANTONIO DE PADUA PACHECO
Presidente e Relator


LEANDRO PALMARINI


MARILENA PERDIZ NEGRO

A U S E N T E


RAFAEL ANTONUCCI
bgs

VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 72.243

PUBLICAÇÃO Rubrica
29/04/15

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.752

Institui a **Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA"**, de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de abril de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a **Campanha "MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA"**, com o objetivo de alertar adultos, jovens e crianças sobre os riscos causados pelo excesso no consumo do sal.

Art. 2º. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, no mês de abril, quando se comemoram os Dias Nacional e Municipal da Hipertensão Arterial, através de campanhas de esclarecimento e ações preventivas sobre o uso nocivo do sal.

Art. 3º. A Campanha poderá ser expandida e divulgada em restaurantes e cantinas das escolas públicas e particulares e em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), mediante cartazes com o alerta: "**O consumo excessivo de sal é prejudicial à saúde**".

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de abril de dois mil e quinze (22/04/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 11.752

PROCESSO Nº. 72.243

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

23/04/15.

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

Civitan

RECEBEDOR: _____

Ostachler

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/05/15



Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

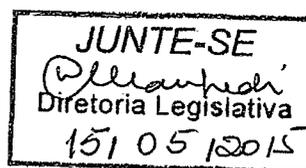
OF.GP.L. n.º 185/2015

CAMARA M. JUNDIAI (PROTOCO) 14/MAI/2015 16:38 072840

Processo n.º 13.186-8/2015

Jundiaí, 13 de maio de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 8.416, objeto do Projeto de Lei n.º 11.752, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador MARCELO ROBERTO GASTALDO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 8.416, DE 13 DE MAIO DE 2015

Institui a Campanha “MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA”, de alerta sobre os riscos do consumo excessivo de sal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril de 2015, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É instituída a Campanha “MENOS SAL, MENOS PRESSÃO, MAIS VIDA”, com o objetivo de alertar adultos, jovens e crianças sobre os riscos causados pelo excesso no consumo do sal.

Art. 2º. A campanha será realizada pela sociedade civil organizada, no mês de abril, quando se comemoram os Dias Nacional e Municipal da Hipertensão Arterial, através de campanhas de esclarecimento e ações preventivas sobre o uso nocivo do sal.

Art. 3º. A Campanha poderá ser expandida e divulgada em restaurantes e cantinas das escolas públicas e particulares e em Unidades Básicas de Saúde (UBSs), mediante cartazes com o alerta: “*O consumo excessivo de sal é prejudicial à saúde*”.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos treze dias do mês de maio de dois mil e quinze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA

scc.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

PUBLICAÇÃO	Rubrica
2015 15	